

A REFORMA POLÍTICA NA VISÃO SOCIAL CRISTÃ

(1/12/2008)

Vitor Jorge Abdala Nólseis
Presidente Nacional do PSC

Helvécio Tavares de Carvalho
Do PSC de Belo Horizonte

Para que a Reforma Política que pretendemos realizar seja consistente e objetiva, teremos obrigatoriamente que raciocinar a partir da análise e estudo dos atores sociais atuantes desde o início da redemocratização em nosso país, em 1985. Até o presente momento, as experiências democráticas brasileiras, não surtiram os efeitos benéficos esperados pela maioria da população. Fato esse que leva em conta ser o Brasil um país de proporções continentais, e grandes desigualdades sociais. Herdamos uma carga negativa de um fictício DNA político, caracterizado pelo caciquismo e pragmatismo retórico perpetuados no poder, desde os tempos coloniais, I e II Impérios, entrando pela República Velha, e hoje, balizados no paradoxo entre uma Constituição essencialmente parlamentarista e um presidencialismo de coalizão, enraizado num quadro partidário multifacetado e volátil. Este fato histórico, e a dificuldade de se construir consensos diante da pluralidade de concepções, não nos ajudam a combater os ambientes negativos que resultam no enfraquecimento do nosso comportamento e da nossa política. Seu reforço só advirá quando voltarmos nossa ação e nosso pensamento em direção às regras e leis gerais do conhecimento e da existência, que elegem o conceito coletivista, acima dos valores individualistas e personalistas, como garantia maior da sobrevivência da humanidade, principalmente neste dealbar de milênio, tão ameaçado, devido a incúria e a ganância dos que nos antecederam.

O pensamento fundamental entre todas as evidências encontradas na história da experiência humana desde tempos imemoriais, é a do “**Absoluto**” – **DEUS**. Aí está o fundamento da vida social, e da dignidade humana, citada em nossa Carta Constitucional de 1988. É o pressuposto de que todos os valores da convivência em sociedade, sem “**Ele**”, se constituem na alienação, na corrupção e na ingovernabilidade da sociedade. E aqueles que **O** negam o fazem por pura incoseqüência – *toda ordem supõe um ordenador* – dizia Tomás de Aquino, quando, interpretando pensamentos de Aristóteles coadunava a prova da existência de Deus, combinando a fé e a razão. Sem o temor a **DEUS**, não há respeito a nada nem a ninguém. A **Doutrina Social Cristã** busca encontrar o caminho, revelado na experiência de **Jesus Cristo, filho de Deus** – colocando a pessoa, - (*ser humano, portador de qualidades, quais sejam, a racionalidade, a consciência de si, a capacidade de agir conforme fins determinados e o discernimento de valores - Aurélio*) - elemento básico da sociedade, acima de quaisquer valores, por mais importantes que eles sejam, em primeiro lugar, centro da **Doutrina Social Cristã**, eixo da sociedade, seu sentido último e a sua razão de ser. É da “**pessoa**” que emanam as necessidades e exigências que a levam a construir a sociedade, em todos os seus níveis. É nesta premissa que pretendemos levar a contribuição do **PSC** para esta **Reforma Política** que o país reclama.

A Nossa Democracia

Uma das características mais importantes das experiências democráticas atuais é a crescente incorporação dos vários grupos sociais, outrora estigmatizados, à cidadania. A diversidade de interesses é muito grande e, portanto, mecanismos de mediação são necessários para evitar que o conflito social atinja a níveis explosivos. Nossa democracia é por definição, **democracia representativa**. Mas a familiaridade com que a expressão “**democracia representativa**” é recebida não deve obscurecer o fato de que ela encerra uma contradição. **Trata-se de um governo do povo no qual o povo propriamente dito não está presente nos processos de tomada de decisão de poder.** De maneira um pouco mais sistemática, é possível observar que a construção de uma ordem democrática, qualquer que seja ela, impõe uma série de desafios. Afinal, é necessário gerar uma “**vontade coletiva**” partindo de um grupo de pessoas com preferências diferenciadas. E é necessário permitir a livre expressão dos interesses em conflito, mas sem ameaçar a manutenção de uma unidade mínima, **o direito das minorias**, sem a qual nenhuma sociedade pode existir. **É necessário garantir que indivíduos desiguais, no que se refere aos recursos de que dispõem, partilhem de uma igualdade política.**

Apesar dos valores inseridos na **Carta Magna** vigente, como se pode falar em democracia numa sociedade injusta e perversa, com instituições políticas desacreditadas, sem mecanismos eficazes de tomada de decisão de poder, de distribuição de rendas, caracterizada pela falta de diálogo entre os interesses da classe dominante e dos excluídos, e principalmente **com a violência e a criminalidade grassando desimpedidas por todo o território nacional?** Não podemos perder este momento oportuno no qual a democratização plena do Brasil depende, neste sentido, das possibilidades de mudança nos costumes políticos e nas mentalidades da classe dominante, numa sociedade estigmatizada pela experiência do mando pelo mando, do favor, da exclusão e do privilégio.

A Atualidade

Devemos, nesta oportunidade de reforma política, procurar compatibilizar o vínculo entre a vontade dos representados e a vontade dos representantes, visto que os governantes tendem a possuir características sociais distintas dos governados, (**são quase sempre mais ricos e mais instruídos do que a média**) quanto a mecanismos intrínsecos à diferenciação funcional, que agem mesmo na ausência da desigualdade na origem social. Isto é, a partir do momento em que se tornam governantes demonstram interesses distintos do povo, se não por outra coisa, pelo simples fato de se tornarem governantes.

Fica claro que manter a vinculação da democracia com o sentido original de “**governo do povo**”, nas condições dos regimes representativos, é uma difícil tarefa. Nas definições correntes de democracia, cuja origem, na metade do século XX, é a teoria de um economista austríaco, **Joseph Schumpeter**, que diz que um regime é democrático quando o governo nasce de eleições populares competitivas, esse procedimento, entretanto, é uma simples maneira de fazer. Se o governo é eleito por esse método, é considerado democrático, não importando aí, qual política possa posteriormente adotar. Quando focamos na **qualidade** das democracias representativas, aí se torna importante saber se os governantes realmente representam as vontades e os interesses do povo que os elegeu.

No mundo democrático global, os regimes democráticos contemporâneos respondem mal aos desafios ligados à realização do ideal de um governo do povo. Vários estudos constatam, em diversos países do mundo, que as pessoas se mantêm fiéis à idéia de democracia, mas encaram com desconfiança as instituições representativas. Isto é, não se sentem realmente representadas nos centros de poder, **quer seja partidos políticos ou casas legislativas**. Onde o voto é facultativo, esse sentimento se traduz em taxas crescentes de **abstenção eleitoral**, com exceção da recente eleição presidencial americana que, elegendo **Barack Obama**, galvanizou os jovens e a população dita progressista, em torno de um candidato, ainda um pouco estigmatizado pela cor sua pele, mas que encarnava o ideal norte americano, no seu anseio ancestral por liberdade, esperança, transformação e mudança. Fora isto, por toda a parte, a lealdade aos partidos políticos declina e se amplia o ceticismo quanto às possibilidades transformadoras da política.

Todos os principais postos nos poderes executivo e legislativo são preenchidos através de eleições, nas quais a competição é ampla. O direito de voto foi estendido até o limite do que comumente se julga razoável, com sua concessão, aos analfabetos que, embora sejam obrigados a votar, não podem ser votados, e aos jovens entre 16 e 18 anos, que, embora votantes, também não podem ser votados, situações manifestamente inconstitucionais. Os três poderes são formalmente independentes, ainda que o executivo prepondere (o que é uma tendência mundial). Mesmo nas relações entre civis e militares, uma área crítica no início da transição para a democracia, os avanços foram significativos e hoje a influência política das Forças Armadas se encontra bastante reduzida.

A Governabilidade

O processo eleitoral tem se firmado como o grande mecanismo de legitimação do poder, mesmo em meio a crises econômicas intermitentes e a seguidos escândalos de corrupção no governo. As soluções das crises passam sempre por novas eleições, que ainda aparecem como momentos de renovação da esperança. Mas as regras eleitorais ainda são marcadas por muitas indefinições, sofrendo adaptações de acordo com as circunstâncias, o que se pretende corrigir agora, nesta Reforma.

Entre os “**créditos**” da democratização está a alternância no poder – afinal, transferir o governo pacificamente para um opositor - é uma das “provas” do funcionamento da democracia. O primeiro presidente eleito, Fernando Collor, batia de frente com o governo de José Sarney. Fernando Henrique era ministro de Itamar Franco, que sucedeu Collor após o *impeachment*, mas após dois mandatos foi substituído por Luiz Inácio Lula da Silva, veterano líder oposicionista e sindicalista, à frente de um partido de base socialista. A campanha eleitoral foi tranqüila e não houve qualquer ameaça à posse do vencedor, o que comprova o fortalecimento de nosso sistema político.

Mas, por trás da alternância nominal dos governantes, ***há muita continuidade***. As forças políticas se tornaram muito parecidas, reduzindo o leque de opções disponível nas eleições. ***A esquerda, em especial, foi “domesticada ou dominada”, reduzindo seu compromisso com medidas de justiça social e aceitando o modelo econômico até então vigente e sempre radicalmente combatido.*** O Lula que se elegeu em 2002 era adversário político de Fernando Henrique, mas seu governo não

apresentou propostas muito diferentes do anterior, acrescentando ainda, uma carga extremamente negativa: **a corrupção em diversos níveis de governo**. Agora vem, ameaçadoramente, a crise econômico-financeira mundial que, em função dos *derivativos* e *ativos tóxicos*, manipulados criminosamente e generalizadamente por empresas e bancos nacionais e internacionais, sobreviventes ainda, lastreados de forma periclitante, na maior reserva de valor do planeta, **o dólar americano**, prenunciam levar a humanidade a uma encruzilhada terminativa e sem alternativa. O mesmo **Lula** agora, se orienta perigosamente, por um processo de auto-engano. Em seis meses terá certamente uma das maiores decepções de sua vida.

Parece haver um consenso de que, nas novas condições da economia e da política globais, que se configuram neste momento, não haverá espaço para uma gestão diferente de Estados periféricos, condenados a buscar uma inserção subordinada no mercado mundial e a internalizar fortemente os interesses dos investidores externos potenciais o que pode não mais ocorrer, provocando o descontrole do mercado, gerando a inflação, o desemprego e a instabilidade.

Tais circunstâncias poderão forçar o governo, a moderar seu programa, abandonando ainda mais os diferenciais que o caracterizam em prol de um pragmatismo ainda maior que indicaria sua imaturidade e irresponsabilidade. As políticas sociais inclusivas, que promoviam a universalização das condições materiais de acesso à cidadania, serão ainda mais engavetadas ou aplicadas de forma tímida (bolsa família, bolsa escola...), já que precisam se submeter aos imperativos de ajustes fiscais. Direitos trabalhistas e previdenciários *recuarão mais ainda com a crise econômica mundial*, pois são considerados prejudiciais à **“competitividade”** econômica, aumentando os custos do trabalho para o capital.

A Necessidade da Reforma Política.

Da forma como caminham nossas políticas sociais, as propostas de transformação da realidade tendem a se tornar cada vez mais irrelevantes, vinculadas a grupos com escassa penetração social, que quase sempre são ignorados pelos ocupantes das posições centrais do campo político e pela mídia. Parece que chegamos ou estamos prontos para chegar a um grau elevado de falsa **“maturidade”** política, isto é, de desencanto com as possibilidades abertas pelas instituições, levando não à **revolta**, mas como podemos ver, ao **conformismo**, também preocupante. Ao mesmo tempo, os padrões tradicionais da política de clientela continuam vigorando, no interior ou na periferia das grandes cidades, alimentando a máquina do caciquismo local. Reduz-se o único poder do cidadão comum, que é o voto: ele não indica mais o rumo que deseja para a sociedade, já que as opções não se diferenciam entre si.

Não se trata de negar as conquistas democráticas brasileiras. Com todas as suas falhas, há um Estado de Direito instituído, com mecanismos – nem sempre eficientes – de proteção às liberdades dos cidadãos. Há muito por fazer. Se a preocupação é apenas com a **“consolidação”** de um regime que se reduz, praticamente, à concorrência eleitoral, então pode ser reconfortante observar que o descrédito nas instituições não se traduz em apoio ao autoritarismo. Porém, temos um regime que, embora nascido de eleições competitivas, parece incapaz de responder às demandas populares. Até mesmo em algo tão básico, tão consensual como o combate à corrupção, fica clara a incapacidade que o povo tem de impor sua vontade a seus

representantes formais. Ademais deve ter-se sempre o cuidado de não querer adjetivar o conceito de democracia, dizia o saudoso **Pedro Aleixo**: *toda vez que isto acontece ela deixa de ser o que é*.

Os desafios a serem enfrentados são muitos, incluindo a redistribuição dos recursos políticos, democratização da comunicação de massa, fortalecimento da sociedade civil. Em todos eles, há um componente que aponta para a redução das desigualdades sociais. *Um povo que não disponha das condições básicas para uma vida digna não estará em condição de exercer a soberania – que, segundo o ideário democrático, é o seu papel*.

O Que Pensa o Povo Brasileiro - A tendência.

Avaliar a atual cultura política brasileira, marcada pelo descontentamento dos brasileiros com as instituições democráticas implica analisar a crise da democracia representativa no país. O Brasil vive uma crise de representação política. Um dos elementos está galgado na incapacidade dos partidos políticos de agirem como mediadores entre a sociedade e o Estado por estarem, a maioria, cada vez mais interessados na defesa de interesses privados. Essa distância entre os interesses dos políticos e seus partidos e as necessidades da população, é alimentada pelo **neoliberalismo**, interessado no uso privado das instituições públicas para salvaguardar interesses dos setores econômicos dominantes.

As relações sociais dessa natureza têm-se fortalecido nos últimos governos neoliberais, cuja estratégia, no campo político, orienta-se para tornar frágil o sistema de representação política. Um dos exemplos disso seria o enfraquecimento da estrutura sindical. A própria instalação de uma economia de mercado, ao catalisar o desemprego estrutural e o surgimento de uma economia informal, torna vulneráveis os setores mais frágeis da sociedade. Os partidos, por sua vez, historicamente frágeis, tornam-se deficientes como instituições de identidades coletivas em economias de mercado.

Formas antidemocráticas de se governar tais como a utilização de medidas provisórias, o loteamento de cargos e outras formas clientelistas ou mesmo corruptas de negociação estão sendo, cada vez mais disseminadas, comprometendo-se cada vez mais a legitimidade do Estado perante os seus cidadãos. Está em curso a consolidação de uma cultura política cuja principal característica é a desconfiança das pessoas em relação ao Estado e suas instituições. Como decorrência dessa cultura, constata-se o surgimento de um eleitor individualista e pragmático, cujo comportamento político se guia somente por princípios de suposta eficácia administrativa e capacidade gerencial duvidosa e não por princípios ideológicos, motivo pelo qual devemos privilegiar as instituições partidárias e suas ideologias, que originariamente norteavam a ação dos cidadãos.

A presente situação não se trata de um problema de representação política. A insatisfação dos brasileiros com o funcionamento da democracia, diz respeito à incapacidade do Estado brasileiro de responder às demandas da sociedade. Atribui-se a descrença das pessoas muito mais à incapacidade da democracia de responder às demandas sociais relativas à diminuição das desigualdades sociais e de melhoria das condições de vida. Trata-se da descrença das pessoas em relação às instituições

democráticas que não deve ser atribuída, simplesmente a uma crise de representação política.

Com urgência vamos buscar alternativas e entendimento para a implementação de uma Reforma Política mais ampla do que a proposta apresentada pelo governo, visando uma alteração radical na estrutura partidária, no sistema político eleitoral brasileiro e até no sistema de governo, pois a descrença e a demora na efetivação de tais procedimentos, terá como consequência, o aparecimento de lideranças carismáticas e personalistas, que poderiam colocar em risco nosso atual sistema democrático. A médio e longo prazo, a insatisfação dos brasileiros, com a democracia, pode abrir flanco a uma aventura populista ou autoritária, seja à esquerda ou à direita, com nefastas consequências.

No caso dos estudos superficiais sobre a Reforma Política apresentados pelo Governo, em que pese todo nosso respeito, aos ilustres acadêmicos brasileiros consultados através de reuniões públicas efetivadas pelo Ministério da Justiça, a figura citada do ex-Ministro Pertence é das pessoas menos indicadas para participar de reuniões políticas em que se discuta a Reforma. Ferrenho adversário dos partidos emergentes, como é público e notório, teve sua participação no julgamento da ADI-1354-8 em 1995, questionada de suspeição e obrigado a deixar a Presidência do STF, naquele julgamento.

A idéia de que a Reforma Política possa colaborar com a mudança de percepção dos brasileiros em relação à política e aos políticos (através da exigência da fidelidade partidária, da restrição à nomeação para cargos públicos e do financiamento público de campanhas eleitorais, voto em lista, etc, etc) é relativa. Entendemos que as Diretrizes Presidenciais propostas e encaminhadas à Câmara dos Deputados pelo Aviso Interministerial nº 1297/MJ/SRI-PR, é de certa forma primária e se apresentada com pseudotimidez, quando é o momento oportuno para efetivarmos uma ampla Reforma Política, capaz de galvanizar e atender os anseios mais legítimos da sociedade brasileira, na verdade parece não querer mudar nada a não ser que pudessem impor, numa legítima manifestação da guerra revolucionária do pensamento materialista dialético marxista leninista, trotskista, ou mesmo em longo prazo, na proposta de Antonio Gramsci, infiltrando-se sistematicamente nos departamentos de Governo, conseguir, de forma sub-reptícia, não só o governo, mas também e principalmente, o poder.

Entendemos, todavia, que embora se trate de uma Reforma Política com uma agenda extensa, ela é importante para melhorar a percepção das pessoas em relação à classe política, podendo auxiliar na manutenção da governabilidade e, em médio prazo, melhorar aquilo que seria a performance do sistema político brasileiro, sabendo-se, por conseguinte, que uma simples reforma não irá resolver todos nossos problemas, mas dará condições para que nossa nação caminhe em direção à plena cidadania.

A Reforma Proposta – Considerações e Ponderações

Que tipo de democracia quer o Brasil? O regime esposado pela CF de 88 alicerça-se no princípio democrático, pressupondo uma comunidade política onde todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos. Este regime democrático deve criar condições institucionais para viabilizar a cidadania plena e

coletiva, propiciando nova conotação às liberdades públicas, em ambiente de segurança social, compreendendo o exercício dos direitos individuais interdependentes dos direitos sociais, de forma a concretizar *os princípios da igualdade, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, da conciliação dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, da ausência de preconceitos e do pluralismo ideológico, étnico e cultural, como valores supremos de uma sociedade fraterna, livre, justa e solidária.*

A CF de 88 teve como substrato a perspectiva da cidadania plena e coletiva, que se diluiu nas políticas públicas equivocadas perpetradas por governos populistas e destroçou-se nas reformas constitucionais neoliberais que degeneraram a sua constituição econômica. Questiona-se: nossa Carta Magna cidadã de 1988 apesar de seu extenso e significativo catálogo de direitos fundamentais, ainda possui força normativa para consolidar o Estado democrático de direito? O povo brasileiro usufrui, efetivamente, de sua cidadania ativa, fortalecendo suas instituições políticas? (QUINTÃO SOARES, 2001:226)

Lamentavelmente, o discurso constitucional que afirma o Estado democrático de direito brasileiro, é uma utopia, distante da realidade constitucional, a qual apresenta instituições políticas carcomidas pela ineficiência e pela corrupção, minando o processo democrático instituído.

Os costumes excludentes dos segmentos privilegiados do povo brasileiro, englobando sua mentalidade e seus valores, opõem-se à igualdade política e à igualdade de condições dignas de vida, preconizados pelo *social cristianismo*, como se pode observar na periferia dos grandes centros urbanos, dominada pelo narcotráfico e pela miséria, nos acampamentos dos sem-terra e dos sem-teto, na multidão de crianças abandonadas, analfabetas e no desemprego real causado pela falta de especialização da nossa mão de obra, rondando milhares de lares brasileiros, refletindo a ausência da democracia real, da verdadeira intervenção do Estado.

A vontade do Executivo nem sempre representa a vontade popular e não pode com ela ser confundida. Daí que, na forma republicana e democrática de governo, as decisões devam obrigatoriamente ser submetidas ao Parlamento, para ser inferida, de forma representativa e majoritária, a vontade popular. Não se deve dizer, nem afirmar que existem “votações banais” no Parlamento. Todas possuem sua devida importância.

A expectativa de mudança existe e é forte. O povo brasileiro espera há bastante tempo que ocorra e busca uma maior participação política, na qual inclui a implementação dos mecanismos da democracia a seguir:

1 – Sistema de Governo

Diretriz:

Propugnar pela alteração do sistema de governo de Presidencialista para Parlamentarista Misto.

Exposição de Motivos:

O principal argumento contra as vicissitudes do sistema presidencialista brasileiro é que a experiência constitucional demonstra, ainda, a predominância do caudilhismo na vida política nacional, pois o Presidente da República torna-se automaticamente autocrata durante todo o tempo de mandato, graças à ausência de mecanismos constitucionais que possam fazê-lo sofrer defenestração, mesmo sem que tenha praticado um crime ensejador de *impeachment*. Com o voto de desconfiança do Parlamento, renova-se o governo.

Esta argumentação é reforçada pelo fato de que o regime presidencialista brasileiro consiste numa ditadura a prazo fixo, na qual o Presidente da República submete o Poder Legislativo obtendo deste o que quiser, podendo agir, formalmente, contrário ao interesse público sem que haja meios normais para afastá-lo de suas funções a não ser com o término natural do mandato.

Como se pretende dar maior valor às agremiações partidárias, este regime presidencialista brasileiro, pela história constitucional, não coaduna com partidos políticos ideológicos que pretendem reformas estruturais e estabeleçam os pilares da democracia de partidos, essencial ao estado democrático de direito.

Ainda, no constitucionalismo brasileiro, a patronagem sempre impregnou o presidencialismo, permitindo milhares de empregos para os apaniguados do presidente eleito, a serem distribuídos em cada renovação de poder, estimulando o clientelismo político e desgastando a autoridade do Chefe do Executivo.

Além do mais, outras graves distorções deste sistema de governo concentram-se nos seguintes fatores:

- A ausência de confiança por parte da sociedade civil na competência dos quadros dirigentes brasileiros;
- O acentuado grau de influência dos setores burocráticos, denominados tecnocratas, no poder, estando estes, coincidentemente, vinculados às grandes instituições financeiras, às empresas multinacionais e empresas financiadoras de campanha;
- O declínio das funções parlamentares, principalmente a legiferante, paralelamente ao dilúvio de decretos-leis e atos institucionais, de 1937 a 1985, assim como de medidas provisórias e emendas constitucionais na Nova República;
- O exercício arbitrário de prerrogativas da soberania popular, sem audiência do Congresso Nacional e da sociedade civil, pelos ministros da área econômica, principalmente no que concerne a dívida externa;
- A violação permanente do texto constitucional, o qual impõe a vinculação do legislador e dos atos estatais ao paradigma do estado democrático de direito;
- O excesso de decisões casuísticas refletidas em uma torrente de atos e medidas executivas, eivadas de contradições e inconstitucionalidades, sem a possibilidade imediata de exame do Poder Judiciário;

Entendemos que o Sistema Parlamentar com elementos presidencialistas pressupõe a convicção de que se pode obter maior garantia democrática, reforçando a posição do Presidente da República, como Chefe de Estado, guardião da Constituição e árbitro imparcial da contraposição entre o Legislativo e o Executivo.

2 – Propostas Estruturais

2.1 - Lista Partidária Fechada e Bloqueada

Diretriz:

Examinar a possibilidade da utilização da Lista Partidária Fechada e Bloqueada

Exposição de Motivos:

A mudança da metodologia de votação, com a introdução da lista partidária, preordenada e bloqueada traz uma redução significativa do personalismo eleitoral, e a minimização ou eliminação da eterna guerra nos partidos, entre candidatos da mesma sigla, dando mais ênfase ao debate ideológico e programático, contribuindo sistematicamente para a institucionalização dos partidos e suas doutrinas, consoantes com a democracia definida pela CF de 88.

Existe a preocupação apontada pelos opositores da idéia para evitar o chamado "**caciquismo**", a perpetuação de líderes partidários e a manutenção de distorções e desigualdades historicamente arraigadas. Para combater ou minimizar os riscos levantados, faz-se fundamental prever e assegurar mecanismos de efetiva democracia dentro dos partidos, com a previsão, inclusive, de regras de transição para os atuais detentores de mandato, de modo a acentuar o caráter democrático dos partidos e das decisões partidárias, sem atentar contra sua autonomia. Vale dizer que cláusulas estatutárias partidárias são estabelecidas para coibir tais fatos, sob o risco do "**caciquismo**" submeter a própria vida partidária.

No que tange à proporcionalidade de gênero, propomos a abolição da utilização de gênero e cotas em qualquer forma de participação democrática, quer seja nas eleições para as casas legislativas, quer nos concursos públicos para preenchimento de vagas nos órgãos públicos, pois entendemos que esta divisão não atende a inclusão das minorias, contrariando as igualdades sociais, por ser inconstitucional, pois discrimina a igualdade de direitos, visto ainda, ter incrementado sobremaneira as desigualdades entre as categorias sociais e exacerbada desnecessariamente a competição. Atente-se para o enfraquecimento dos partidos e de seu aspecto programático-ideológico, que poucos partidos possuem no Brasil, com óbvio favorecimento a candidatos de mídia ou fortemente financiados. A criação de cotas é um instrumento de altíssima periculosidade e de retrocesso. **Rui Barbosa**, quando Ministro, se não nos falha a memória, por ocasião da libertação da escravatura em 1888, determinou que se queimassem todos os documentos e escrituras concernentes à propriedade de escravos (nos cartórios onde eram registradas), para apagar da lembrança a crueldade e desumanidade daquele momento lastimável da história

nacional. Agora retrocedem, com gravíssimos prejuízos, criando formas mais sofisticadas de segregação.

Fatores Positivos da Lista Fechada:

- Fim da indução do eleitor a erro, como ocorre atualmente, quando o indivíduo pensa que vota no candidato, mas de fato vota no partido.
- Fim da distorção atual que acaba por colocar no Parlamento um grupo pouco representativo frente ao total de votos da eleição, devido ao mecanismo de "transferência" de votos.
- Fortalecimento do papel dos líderes partidários e maior coesão partidária com conseqüente melhoria na governabilidade, haja vista a superação da atual necessidade de negociação individual com cada parlamentar.
- Incentiva o engajamento dos candidatos na vida partidária, evitando oportunismos de ultima hora.
- Desestimula a migração partidária, já que a presença na lista tende a ser mais segura na agremiação pela qual o parlamentar foi eleito na eleição anterior.
- Com os partidos mais fortes, a campanha tende a ficar mais barata. Além disso, a fiscalização e controle de gastos são facilitados, visto que há centralização administrativa das campanhas em torno dos partidos, não mais havendo movimentação financeira individual por parte dos candidatos.
- Fim da competição no partido, entre candidatos.

Pontos Relevantes a Considerar:

- Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados aos partidos.
- Determina-se para cada partido, o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos obtidos. A partir de então, estarão eleitos tantos candidatos quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem preestabelecida pela lista partidária.
- As cédulas eleitorais, eletrônicas ou não, terão apenas espaço para que o eleitor indique a sigla ou o número do partido em cuja lista pretende votar, diminuindo e algumas vezes evitando fraudes, sejam materiais ou eletrônico-digitais.
- Serão considerados suplentes os candidatos não eleitos, na ordem estabelecida na lista partidária.

- Cada partido poderá registrar, para as eleições proporcionais, uma quantidade de candidatos que represente até 120% do número de vagas em disputa.
- Quanto às prévias partidárias em um mínimo de 20% do total de filiados na ordem e escolha da lista, deve-se observar a determinação que se infere do disposto do Art. 17 da CF. Deve constar no estatuto partidário, caso queiram, e não na lei substantiva (é inconstitucional).
- Estabelece que os candidatos sejam definidos por convenção partidária, pelo critério estabelecido nos estatutos partidários.
- Pode ser que funcione...

2.2 – Financiamento Público de Campanha

Diretriz:

Pugnar pela implementação do Financiamento Público de Campanha

Exposição de Motivos:

O atual modelo de financiamento das campanhas eleitorais é diagnosticado como protetor do elemento econômico em detrimento do sócio-político e facilitador de canais de corrupção. A proposta de financiamento público almeja, pois, diminuir de forma acentuada tais deformações. O financiamento público de campanhas permite instrumentos de controle mais adequados e eficazes, diminui a vinculação direta óbvia entre grande financiador e eleito, oferece maior isonomia ao pleito e transfere parcela definidora da eleição do elemento econômico para o elemento programático-ideológico. Trata-se, ainda, de elemento de reafirmação da democracia partidária: reforça os partidos (em detrimento das campanhas pessoais) e imprime o caráter público essencial às disputas eleitorais.

Necessário apontar, a propósito, que o mesmo só é compatível com o sistema de lista fechada, em que o recurso é destinado a partidos e não a candidatos. O contrário ensejaria grande distribuição desordenada e desvinculada de recursos públicos a candidaturas individuais, desfigurando por completo o objetivo que embasa a alteração proposta.

Quanto ao debate programático-ideológico, democracia e igualdade de recursos financeiros para cada candidato, o PSC de Belo Horizonte deu um exemplo concreto sobre o tema nas eleições municipais de 2008, quando todos os candidatos a vereador veicularam a mesma mensagem na TV, com tempo igual e o mesmo número de inserções, pedindo voto na legenda 20, prejudicados uns e outros, em função da diferença dos recursos financeiros de cada um.

Fatores a Considerar:

- Fica vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, ficando sujeitos os infratores às penalidades da lei civil e penal.
- Em ano eleitoral, a Lei Orçamentária incluirá dotação, em rubrica própria consignada ao Tribunal Superior Eleitoral, no anexo referente ao Poder Judiciário destinado ao financiamento de campanhas eleitorais, tendo por referência o eleitorado existente em 30 de abril do ano da elaboração da referida Lei Orçamentária.
- O Tribunal Superior Eleitoral fará a distribuição dos recursos aos órgãos de Direção Nacional dos partidos políticos, da seguinte forma: - cinquenta por cento, (50%) dividido igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral; cinquenta por cento (50%) divididos proporcionalmente ao número de Deputados Federais eleitos na última eleição.

2.3 – Fidelidade Partidária

Diretriz:

Propor e manter as recentes decisões do STF e do TSE, estabelecendo que os parlamentares que mudarem de partido deixarão de exercer os respectivos mandatos. Definir, todavia, as exceções diante das quais o parlamentar continuará exercendo o mandato.

Exposição de Motivos:

A proposta busca pôr fim ao "troca-troca" entre partidos que se dá, na maioria dos casos, por questões meramente fisiológicas. Desse modo, pretende-se fortalecer os partidos políticos, além de garantir o respeito à vontade do eleitor, que tenderá cada vez mais a votar considerando o programa partidário doutrinário e ideológico e não somente a biografia dos candidatos, o que resultará em uma grande mudança na cultura política nacional.

A questão no sistema atual ganhou ares de definição pelas decisões do TSE de 2007 e da decisão conclusiva do STF em novembro de 2008, no julgamento da ADI 3999, que indicaram pertencer o mandato ao partido. Nesse aspecto, aliás, perde consistência a discussão acerca da previsão constitucional de hipóteses taxativas de perda de mandato por parlamentar, já que se o mandato é efetivamente do partido não há que se falar nessa sanção ao parlamentar "infel" (o mandato não é efetivamente seu).

Não obstante, o Congresso pode e deve voltar a ser o grande definidor do tema, sendo fundamental para a legitimidade democrática do sistema eleitoral brasileiro a definição clara de suas regras centrais e conexas. Faz-se relevante uma positivação legal que respeite a diretriz constitucional estabelecida, qual seja, a de que o mandato pertence inequivocamente aos partidos políticos, mas que também perceba ser essencial regulamentar situação excepcional.

A proposta apresentada remete ao velho adágio: quem nasceu primeiro, o ovo ou a galinha? O parlamentar eleito, por mais que não se queira dar-lhe o devido valor, contribuiu de forma concreta para a representatividade partidária e tem que ser respeitado na proporção dos votos recebidos nas eleições anteriores.

É neste bojo que se faz necessário refletir acerca da possibilidade de abertura de uma janela prévia de um mês – imediatamente anterior ao prazo-limite de filiação para que se possa concorrer em uma nova eleição – para as trocas de partido daqueles que pretendam concorrer a novas eleições por outra agremiação política, com a diminuição do tempo mínimo de filiação para candidatura, de um ano para seis meses, apenas para os atuais detentores de mandato eletivo, de modo a garantir o exercício do cargo eletivo vigente pelo maior tempo possível.

Fatores a Considerar:

- O mandato do parlamentar que deixar ou for expulso do partido sob cuja legenda tenha sido eleito passará a ser exercido por suplente do referido partido.
- Excetua os casos em que haja demonstração de que o partido político realizou mudanças essenciais ou está descumprindo o programa ou o estatuto partidário registrados na Justiça Eleitoral.
- Excetua os casos em que fique demonstrada prática de atos de perseguição no âmbito interno do partido em desfavor do ocupante de cargo eletivo, objetivamente provados.
- Excetua os casos de filiação visando à criação de novo partido político.
- Estabelece que o prazo para filiação partidária para quem estiver no exercício do mandato será de seis (6) meses.

3 – Agenda Mínima – Ajustes Sistêmicos

3.1 – Coligações

Diretriz:

Defender a vedação de Coligações em Eleições Proporcionais; prevalecer as coligações somente nas Eleições Majoritárias.

Exposição de Motivos:

A possibilidade de coligação para as eleições proporcionais acentua as distorções do sistema de lista aberta, haja vista que partidos com programas até mesmo contraditórios transferem votos entre si, desde que coligados. Sabe-se também que, muitas vezes, as coligações são formalizadas com o único intuito de angariar tempo de propaganda eleitoral, em que pese a distorção do resultado eleitoral frente à intenção do eleitor e descaracterizando o espectro ideológico dos partidos políticos.

A sociedade brasileira clama por reformas políticas que permitam o aperfeiçoamento da democracia representativa ampliada pela CF de 88. A proliferação de partidos políticos, muitos sem qualquer expressão em termos de votação, torna caótico o processo eleitoral confundindo o eleitor que tende a desprezar o partido, limitando sua escolha nas eleições ao nome do candidato. Tal situação é fonte de permanente instabilidade institucional, pois a fragilidade vai de encontro à formulação de projetos políticos nacionais de longo prazo, que caracterizam as nações institucionalmente maduras, sujeitando o governo a freqüentes crises em razão da dificuldade de manter uma base de apoio parlamentar estável.

Mas as dificuldades advindas de um quadro partidário excessivamente fragmentado não atingem apenas o Governo. Também a oposição não consegue convencer o eleitor de que tem projeto político melhor do que o da situação, pois a sua atuação é vista com ceticismo em razão de o eleitor médio não perceber, com nitidez, os objetivos e compromissos programáticos do partidos que são vistos, via de regra, como mera refrega eleitoral entre as lideranças políticas.

As coligações proporcionais contribuem para o desvirtuamento da idéia subjacente à representação política, pois tais alianças são de conveniência meramente eleitoral que mantêm em atividade siglas partidárias sem conteúdo partidário, e eleitoralmente inviáveis. Ressaltamos, além dos argumentos assinalados, que a coligação nas eleições proporcionais deforma a democracia, ao distorcer a vontade do eleitor que vota em um partido – em seu candidato ou em sua legenda – e vê eleito candidato de partido coligado que, sem a aliança, não alcançaria o necessário quociente eleitoral. Essa situação, ao lado disso, ao beneficiar os partidos não raro controlados por uma só liderança, só faz reforçar o tradicional personalismo da política brasileira, que deve ser superado.

Pontos a Considerar:

- Atentar quanto ao número de candidatos que poderão ser inscritos por coligações para disputar as eleições proporcionais.
- Excluir a hipótese da coligação na Lei 9504 e, modifica-se também a redação do § 3º do mesmo artigo para dele excluir a expressão ‘coligação’.
- Na hipótese de eleições para o Senado Federal, quando houver a renovação de dois terço da Casa, permita-se, na coligação, a identificação de cada um de seus candidatos.
- Em conseqüência do fim da coligação, torna-se necessária a alteração dos incisos III e IV do § 2º do art. 42 da Lei Eleitoral, que trata da propaganda eleitoral por meio de outdoors, para excluir a expressão ‘coligação’. Pelo mesmo motivo, impõe-se alterar a redação do inciso II do art. 46, que disciplina os debates entre os candidatos.
- Outro corolário obrigatório da proibição de coligações nas eleições proporcionais é a alteração do Código Eleitoral instituído pela Lei 4.737, de 1965. Por tal razão, o art. 2º do projeto de lei sob comento determina a exclusão da expressão ‘ou coligação’, dos artigos 107, 108 e 111 dessa Lei.

- A vedação às coligações partidárias nas eleições proporcionais foi objeto de análise pelo Senado Federal na legislatura passada, quando foi instituída a Comissão Temporária Interna encarregada de estudar a reforma política e partidária.

3.2 – Alteração na Divisão de Tempo do Horário Eleitoral

Diretriz:

Propugnar pela manutenção da proporcionalidade do tempo em função do número de Deputados Federais eleitos.

Exposição de Motivos:

Como sabemos, a principal fonte de disseminação das propostas e programas de governo de cada partido ou coligação está justamente no horário eleitoral gratuito no rádio e na TV, cujo tempo de exposição de cada legenda é fato gerador e determinante no resultado das eleições tanto majoritária quanto proporcional. É através do horário político que o eleitor toma conhecimento do desenvolvimento da campanha e das propostas de cada candidato, partido ou coligação. A divisão levava em conta a representação de cada partido na Câmara dos Deputados quando do início da legislatura em curso, considerando o número de deputados que tomaram posse naquela data", segundo o TSE. Agora, o que conta é o número de deputados federais eleitos nas últimas eleições.

Nenhum candidato a cargo legislativo tem muito tempo para expor suas idéias e propostas na propaganda eleitoral, os candidatos que pertencem às legendas pequenas, têm menos tempo ainda. E, se um dos fatores que mais aumentam as chances de um candidato ser eleito é o tempo que ele tem no horário político, constata-se uma situação até curiosa: não têm tempo porque elegem pouco ou elegem pouco porque não têm tempo?

3.3 – Clausula de Barreira ou Desempenho

Diretriz:

Defender e manter a decisão do STF para o pleno funcionamento de todos os partidos, entretanto, propugnar pela obrigatoriedade de eleição de pelo menos 01 (um) Deputado Federal por partido.

Exposição de Motivos:

O funcionamento parlamentar significa o direito a formar uma bancada, com direito a escolher livremente um líder, ter acesso ao fundo partidário, a propaganda gratuita no rádio e na televisão e a participar das diversas instâncias da Câmara, como da Mesa Diretora e das comissões permanentes, tomando como base o princípio da proporcionalidade de eleitos por partido.

A cláusula de barreira compromete o bom funcionamento parlamentar, além de ferir o princípio da igualdade e da proporcionalidade entre os partidos. “A democracia não é a ditadura da maioria”, acrescentou o Ministro Marco Aurélio no STF em seu voto, na ação direta de inconstitucionalidade que versava sobre o tema. O Min. Gilmar Mendes reforçou os argumentos do Min. Marco Aurélio sobre os malefícios da cláusula de barreira.

A regra da cláusula de barreira ofende o princípio da proporcionalidade tanto em relação ao fundo partidário, como à distribuição do tempo de propaganda, como também a irrestrita liberdade de organização partidária, fere de morte o pluripartidarismo político e a garantia de que as minorias encontrem representação no plano político.

Pontos a considerar:

- Liderança proporcional ao número de Deputados Federais eleitos definido pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados;

3.4 – Inelegibilidade

Diretriz:

Definir os casos de inelegibilidade considerando a vida pregressa dos candidatos com base nos fatores determinantes a considerar

Exposição de Motivos:

A atual concepção de que somente a sentença transitada em julgado impossibilita que os condenados se candidatem permite a participação de criminosos contumazes no processo eleitoral, muitas vezes visando apenas a obtenção de foro privilegiado, imunidade parlamentar e outras prerrogativas, que, obviamente, têm seus fins deturpados. Estabelece, nos termos do art. 14, § 9º da Constituição de 1988, que autoriza Lei Complementar, a inelegibilidade dos indivíduos condenados em decisões colegiadas proferidas no âmbito de determinadas ações judiciais.

Fatores Determinantes a Considerar:

- Torna inelegíveis os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão colegiada, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes;
- Torna inelegíveis os que forem condenados criminalmente, em decisão colegiada, pela prática de crime contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de três (3) anos após o cumprimento da pena;

- Torna inelegíveis os detentores de cargo na administração pública, direta, indireta ou fundacional que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, com decisão colegiada, para as eleições que se realizarem nos três (3) anos seguintes ao término do seu mandato ou do período de sua permanência no cargo;

4.0 – Outros Temas

4.1 – Captação ilícita de sufrágio qualificada por violência

Diretriz: Desenvolver estudos específicos para proposição de alteração na Lei 9504, estabelecendo novos parâmetros para caracterizar a captação de sufrágio ilícito com ou sem violência.

Exposição de Motivos:

A Lei nº 9.840, de 28 de setembro de 1999, trouxe em seu corpo uma norma de iniciativa popular, acrescentando à Lei nº 9.504/97 o art. 41-A, que estabeleceu uma nova previsão de ato ilícito: a denominada captação de sufrágio. Segundo o texto legal, ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição.

Porém, o convencimento dos eleitores não pode ser feito de qualquer modo, por meio de técnicas e formas que quebrem o equilíbrio da disputa entre os candidatos e que viciem a vontade livre e soberana dos cidadãos votantes. Assim são repelidos pelo ordenamento jurídico, os usos abusivos do poder econômico ou político, o uso indevido dos meios de comunicação social, além de outras condutas que a legislação atribui a pecha de ilícitas e, para inibi-las, impõe a sanção de inelegibilidade.

Observa-se, entretanto, que a evolução da jurisprudência do TSE, em matérias de captação de sufrágio, é preocupante. Afinal, não se precisaria mais demonstrar a realização de promessa ou efetiva concessão de alguma vantagem pessoal ao eleitor: qualquer ato que possa importar uma obtenção imprópria de voto, como a realização de propaganda pessoal, em obra pública realizada, poderia ser qualificada com captação de sufrágio, ensejando a cassação imediata do registro de candidatura, não havendo sequer a necessidade de se apontar algum eleitor como beneficiário do ato reputado ilícito.

Com isso, aprofundou-se a insegurança jurídica, perdendo-se de vez qualquer vinculação do aplicador da norma com o conteúdo do art.41-A da Lei nº 9.504/97.

É como se o seu sentido ganhasse vida própria, sem qualquer relação, por mínima que seja, com o enunciado produzido pelo legislador. Aqui, de modo absoluto e definitivo, significado e significante estão divorciados, sem peias.

Agora, segundo a recente jurisprudência do TSE, o ato ilícito consiste em beneficiar eleitores, ainda que indeterminados e sem necessidade de apontá-los, com

bens ou vantagens fruídas por todos indistintamente. Se fôssemos nos perguntar como ocorreu essa adulteração do sentido original da norma, que ganhou uma extensão impensada, com certeza encontraríamos a resposta na primeira concessão teórica feita, cuja conseqüência foi a separação entre cassação do registro de candidatura e inelegibilidade, e, posteriormente, com o afastamento da garantia jurídica positivada no art.16 da LC 64/90 e art.216 do Código Eleitoral.

Fizeram-se umas profundas revisões pretorianas, fundadas em postulados *ad hoc*, sempre com a finalidade de dar efetividade às decisões judiciais, ainda que para isso fossem sacrificados princípios estruturais do Estado Democrático de Direito. Os que começaram a desconstrução do conceito de inelegibilidade, para justificar o afastamento daquelas garantias jurídicas positivadas, não imaginavam até onde o revisionismo iria. Hoje, o que temos é um sistema jurídico eleitoral amorfo, confuso e contraditório, razão pela qual nem sistema, a rigor, temos.

4.2 – Regulamentação de Novo Caso de Inelegibilidade: vida pregressa do possível candidato.

Diretriz:

Pugnar pela auto-aplicabilidade do Art. 14 da CF de 88 e a interpretação sistemática da Lei Complementar 64/90 (Lei das Inelegibilidades).

Exposição de Motivos – Considerações e Ponderações

A respeito deste tema, visto sob a óptica jurídica, surgem importantes aspectos, como a legitimidade do Poder Judiciário para criar requisitos, ou pelo menos, normatizá-los; a interpretação constitucional do art. 14 que define os casos de inelegibilidade e, mais especificamente, a valoração entre o princípio da presunção de inocência (aqui vista sob o prisma da presunção de idoneidade) em confronto com o princípio da representação como elemento essencial do regime democrático sob o qual se constitui o Estado Brasileiro.

O conceito de vida pregressa é um dos mais controvertidos pontos atinentes ao tema em debate. Seja em razão de seu subjetivismo, seja em virtude da inexistência de definição legal, ou ainda, em razão dos diversos interesses eleitorais ao qual se vincula, tal indefinição torna ainda mais difícil a interpretação do disposto pelo art. 14º, §9º da Constituição da República.

Inelegibilidade é o nome dado à incapacidade de ser votado, tendo em vista a vedação à candidatura do agente, é a incapacidade eleitoral passiva que poderá ser absoluta, quando referente às condições pessoais do agente, ou relativa, quando restringir a participação deste, a certos mandatos, em razão de circunstâncias especiais.

A existência de entendimento do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal no sentido da impossibilidade de que sejam "criadas" condições de inelegibilidade, salvo por meio de lei complementar, apesar de respeitável, já não atende aos anseios da sociedade que assiste, a cada pleito, à eleição "em massa" de personagens conhecidos no cenário político envolvidos em escândalos de corrupção e outros crimes.

Desta forma, na interpretação do texto constitucional deve-se conjugar a leitura da norma, pois o que é a lei senão a interpretação do comportamento contemporâneo da sociedade, de forma hermenêutica, baseada nos valores históricos, políticos, ideológicos, sociológicos do momento, de forma a extrair o melhor sentido, assim considerado, aquele que melhor atende aos anseios sociais. Sem a pretensão de esgotar o assunto tendo em vista sua complexidade e baseado em vasto entendimento jurídico e político sobre o tema, é nosso entendimento ser possível auferir as seguintes conclusões:

O artigo 14, § 9º, da Constituição da República deve ser interpretado teleologicamente, a fim de que lhe seja conferida auto-aplicabilidade, como meio de garantir a tutela da probidade administrativa e da moralidade dos atos de gestão pública.

No dispositivo da Lei Complementar 64/90 que determina o trânsito em julgado de sentença penal condenatória nos crimes contra a administração pública ou de improbidade administrativa para que ocorra a inelegibilidade, deve ser interpretado de forma sistemática para permitir a auto-aplicabilidade da constituição, sendo, portanto, mitigada tal exigência quando contra o candidato houver provas, ou mesmo sentença pendente de recurso que reconheça a improbidade ou a imoralidade dos atos do candidato na gestão da coisa pública.

Por outro lado, os partidos políticos poderiam através de critérios próprios, utilizando-se do próprio estatuto partidário, filtrar a indicação dos candidatos a participarem das convenções partidárias para concorrerem a cargos legislativos e executivos, impedindo aqueles que de alguma forma, não apresentem idoneidade e ficha limpa.

A falta de elementos formais para o estabelecimento dos casos de inelegibilidade, em razão de improbidade administrativa e imoralidade na gestão pública, não pode desconstituir a finalidade da norma, ou seja, a proteção da probidade e da moralidade administrativas no exercício da função, esta materializada com a adoção de eficácia de auto-aplicabilidade da norma constitucional.

A lesão à moralidade na gestão pública e à probidade administrativa são questões essenciais ao próprio Estado Democrático de Direito, não sendo possível, portanto, que uma de suas formas de tutela estejam limitadas ao formalismo estrito que impede a declaração de inelegibilidade de candidato que não tenha uma vida pregressa imaculada.

O eleitorado, a despeito de deter o poder de escolha de seus representantes, ainda não dispõe, em sua maioria, de condições efetivas de análise da vida pregressa do candidato, seja porque este se utiliza do poder econômico para "agradar"; seja porque as informações sobre os atos praticados pelo candidato, se anteriormente foi detentor de mandato eletivo, não são provenientes, na grande maioria, de fontes imparciais; seja pelo fato de que grande parte da população, infelizmente, já não mais se interessa por política.

É da essência do modelo representativo que o agente eleito pelo povo exerça o poder em seu nome, como seu mandatário. Tal prerrogativa não pode ser conferida a pessoa que, no exercício desse mandato utilize a função pública para auferir benefícios particulares, ou para beneficiar a terceiros em detrimento da coletividade.

Apenas desta forma, será possível minimizar os efeitos nocivos produzidos pelos maus políticos que utilizam as brechas legais e sua própria inércia, para acobertar os abusos na gestão pública, buscando formas de impedir que estes possam permanecer no poder.

4.3 – Diminuição de prazos eleitorais e alteração de datas eleitorais

Diretriz: Deixar o Congresso Nacional exercer o seu papel de soberanamente ponderar sobre os efeitos destas alterações

Exposição de Motivos:

Entendemos, que a diminuição dos gastos, nas campanhas, e a paralisia da máquina pública, não são indicativos para uma alteração destas datas. Há de se fazer dentro da Reforma Política, especificamente quanto ao custeio público das campanhas eleitorais, as alterações necessárias para o estreitamento do prazo e a conseqüente alteração de datas, conforme o entendimento do Congresso Nacional.

4.4 – Alteração - reforço dos mecanismos administrativos e de sanção da justiça eleitoral

Diretriz:

Elaborar estudos técnicos visando dotar a Justiça Eleitoral de mecanismos capazes de ampliar o poder coercitivo para o cumprimento de suas decisões e das regras eleitorais.

Exposição de Motivos:

Verificamos que a própria Justiça Eleitoral, em muitos casos, tem ocupado a função legislativa e desempenhado papel importante no tratamento destas complexas questões de natureza eleitoral. É importante também, a participação da Justiça Eleitoral, reforçando, contribuindo e apontando caminhos legislativos para a melhoria do seu sistema setorial de justiça.

5.0 – Conclusão

Finalizando nossa modesta contribuição nesta proposta de **Reforma Política**, informamos que as idéias aqui demonstradas, algumas criadas pelos subscritores, outras auferidas dos autores e obras literárias e políticas relacionadas nas informações bibliográficas e no próprio texto, buscam uma maior transparência sobre o tema, entendendo, que uma reforma que contemple todos esses pontos assinalados ainda **não é suficiente para evitar a falta de ética de alguns candidatos e eleitos, como mostra o exemplo do nosso e de outros países**, mas, constituem-se em passos importantes para criar uma representação política mais adequada, que permita ter um país economicamente mais forte, socialmente mais justo e eticamente mais confiável, até o ano 2022, quando completaremos 200 anos de nossa Independência.

De Belo Horizonte, MG para Brasília – DF, em 27 de novembro de 2008.

Vitor Jorge Abdala Nólseis
Presidente Nacional do PSC

Helvécio Tavares de Carvalho
PSC-BH-MG

BIBLIOGRAFIA

1. *Dicionário Enciclopédico Ilustrado, volume 3. Editora Círculo do livro, 1977.*
2. *Maquiavel, Niccolo. O Príncipe - Editora Cultrix, São Paulo. Tradução de Antonio D'elia.*
3. *Skkiner, Quentin. Fundações do pensamento político moderno. Companhia das Letras.*
4. *Quentin Skinner, Maquiavel, Editora Brasiliense, 1988.*
5. *More, Thomas A Utopia, editora Martins Fontes. São Paulo, 1993.*
6. *Platão, A República. Fundação Calouste Goulbekian, Portugal, 1989. Tradução de Maria Inês da Rocha.*
7. *Luís Felipe Miguel, Prof. Instituto de Ciência Política da UNB, "A Democracia no Brasil", Art. Pub. www.comciencia.br*
8. *Ives Gandra da Silva Martins Filho (Ministro do Tribunal Superior do Trabalho) Cfr. Artigo: O Exercício da Cidadania e os Valores Familiares e Sociais.*
9. *Quintão Soares, Mário Lucio - Teoria do Estado, Editora Del Rey, Belo Horizonte, 2001.*
10. *Pedro Aleixo – Sua Obra Política, Ed. IBEPPA, Belo Horizonte, 1982.*
11. *DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamenar*
12. *Bobbio, Norberto – As ideologias e o poder em crise, Brasília, Polis/UnB, 1990 Senado Federal.*
13. *Soares da Costa, Adriano (Ex-Juiz de Direito. Professor do CCJUR/Cesmac, em Alagoas) – Captação Ilícita de Sufrágio: Novas Reflexões em Decalque – TRE-RN.*
14. *Luigi Bernareggi, Pe. Píer – Apostila Curso de Doutrina Social Cristã – Belo Horizonte – MG.*
15. *Leda Barros Monteiro, Elydia - A análise da vida pregressa do candidato como elemento ensejador da inelegibilidade – Pub. Jus Navigandi, 11/2007.*
16. *Ernesto Humberg, Mario (1º Coordenador Geral do PNBE) – Art. O Projeto de Reforma Política - Interlegis (Senado Federal).*